



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Compilado para incorporar as alterações da Resolução TRT3/GP 135/2020](#)

RESOLUÇÃO GP N. 91, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da [Constituição da República de 1988](#), que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que possibilitem tal fim;

CONSIDERANDO o art. 37, **caput**, da [Constituição da República](#), que elege a eficiência como princípio da Administração Pública;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos deste Tribunal, em especial os de promover qualidade, celeridade e efetividade das atividades jurisdicionais e assegurar um ambiente saudável e seguro;

CONSIDERANDO a crescente demanda processual na segunda instância deste Tribunal;

CONSIDERANDO o número crescente de aposentadorias e a dificuldade para recompor os quadros funcionais, principalmente em relação às funções vagas nos gabinetes de desembargador, bem como os afastamentos temporários dos servidores lotados nessas unidades;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 91, de 9 de fevereiro de 2018. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2889, 9 jan. 2020. Caderno Administrativo, p. 24-26.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO o número insuficiente de assistentes nos gabinetes de desembargador em relação ao volume de processos distribuídos; e

CONSIDERANDO as metas de produtividade definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, destinado a auxiliar os gabinetes de desembargador na elaboração de minutas de votos, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA FINALIDADE DO GABINETE DE APOIO À SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 2º O Gabinete de Apoio à Segunda Instância será composto por:
([Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 8 de janeiro de 2020](#))

I - 1 (um) Assessor da Presidência, que o coordenará; e ([Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

II - 15 (quinze) assistentes. ([Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

Parágrafo único. ([Revogado pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

Art. 3º A atividade exercida pelo Gabinete de Apoio à Segunda Instância é de natureza judiciária, a ser prestada a gabinete de desembargador cuja lotação se encontre reduzida em razão de:

I - afastamento de assistente por motivo de licença-maternidade;

II - afastamento de assistente por motivo de licença médica superior a 30 (trinta) dias; ([Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

III - lotação incompleta, considerando-se para esse fim a ausência de, no mínimo, 20% do quadro regular de assistentes; ou ([Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

IV - outras hipóteses excepcionais, a critério da Presidência.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DO AUXÍLIO

Seção I Da Solicitação

Art. 4º As solicitações de auxílio ao Gabinete de Apoio devem ser encaminhadas por meio do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) ao Gabinete da Presidência, delas devendo constar breve exposição dos fatos que as motivaram.

§ 1º A Presidência apreciará as solicitações de que trata o **caput** deste artigo, observada a ordem cronológica. ([Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

§ 2º Deferido o auxílio, o gabinete solicitante digitalizará os autos no formato **Portable Document Format** (PDF) e os remeterá ao Gabinete de Apoio para distribuição e elaboração de minutas. ([Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

Art. 5º ([Revogado pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

Art. 6º A duração do auxílio prestado pelo Gabinete de Apoio será fixada pela Presidência, observadas as circunstâncias que o justifiquem e a disponibilidade de pessoal.

Parágrafo único. O auxílio findará assim que cessadas as causas que o motivaram, ainda que tal ocorra antes do término do prazo previsto.

Seção II

Da Remessa ao Gabinete de Apoio

Art. 7º O gabinete solicitante poderá enviar, semanalmente, até 5 (cinco) processos ao Gabinete de Apoio. ([Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

Parágrafo único. Serão remetidos ao Gabinete de Apoio os 5 (cinco) últimos processos distribuídos ao gabinete solicitante, excluídos os processos de rito sumaríssimo. ([Incluído pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

§ 1º ([Revogado pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

§ 2º ([Revogado pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

Seção III

Da Distribuição no Gabinete de Apoio

Art. 8º Recebidos os processos dos gabinetes solicitantes, o Coordenador do Gabinete de Apoio os distribuirá aos assistentes. ([Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

§ 1º As minutas serão elaboradas sob a supervisão do Coordenador e devolvidas em até 10 (dez) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados. ([Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

§ 2º Os embargos de declaração opostos a decisões cujas minutas foram elaboradas com o auxílio de que trata esta Resolução serão apreciados pelo próprio Gabinete de Apoio. ([Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

§ 3º ([Revogado pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

Seção IV

Da Comunicação com o Gabinete de Apoio e da Responsabilidade

Art. 9º O gabinete solicitante indicará representante para interlocução com o Coordenador do Gabinete de Apoio. ([Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

Art. 10. ([Revogado pela Resolução GP n. 135, de 2020](#))

Art. 11. A responsabilidade pela revisão das minutas elaboradas com o auxílio do Gabinete de Apoio será exclusiva do gabinete solicitante.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos e circunstâncias específicas decorrentes da atuação do Gabinete de Apoio à Segunda Instância serão dirimidos pela Presidência.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a [Resolução GP n. 41, de 18 de janeiro de 2016](#).

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente